Autoridade da Concorrência

AJUSTE DIRETO - CRITÉRIO MATERIAL

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição de serviços de assistência técnica ao sistema de assiduidade e controlo de acessos - KELIO.

Procedimento: 135/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE 3

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE 3

CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO 3

CLÁUSULA 5.ª DADOS PESSOAIS 4

CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4

CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO 5

CLÁUSULA 10.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 5

CLÁUSULA 11.ª GESTOR DO CONTRATO 5

CLÁUSULA 12.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 5

CLÁUSULA 13.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **Ajuste Direto por critérios materiais**, que tem por objeto para aquisição de Assistência Técnica ao Sistema de Assiduidade e Controlo de Acessos – KELIO**,** nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pela **prestação dos serviços**, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 1.570,00 €** (Mil quinhentos e setenta Euros), acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5ª
DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário e os seus colaboradores, independentemente do vínculo que possuam com o mesmo, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).
2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 meses, a contar após a data da adjudicação.

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 8.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pela prestação do serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 9.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratado é efetuado mensalmente, mediante apresentação da respetiva fatura.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdC, nos termos do número anterior, será(ão) paga(s) nos 30 dias subsequentes à data de aceitação dos documentos apresentados, através de transferência bancária.
3. O pagamento será integrado na rubrica 0202119B000, do orçamento privativo da Primeira Outorgante para o ano de 2022.

CLÁUSULA 10.ª
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 10.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à AdC, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdC.

CLÁUSULA 11.ª
GESTOR DO CONTRATO

O adjudicatário, em cumprimento do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, indica Carlos Freitas, para em seu nome proceder à gestão do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A, também do CCP.

CLÁUSULA 12.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.ª
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.